

Lei nº 20 de 14 de Fevereiro de 1966

O Prefeito municipal de Glória de Pararados.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um crédito especial de R\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) para auxílio ao Clube Nipônico.

Art. 2º Para cover as despesas do cumprimento da presente lei, fica o Sr. Prefeito municipal autorizado a anular a dotação que julgar conveniente do presente orçamento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Glória de Pararados, em 14 de Fevereiro de 1966.

Lei nº 22 de 28 de Abril de 1966

O Prefeito municipal de Glória de Pararados, usando das atribuições referidas por lei, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica considerado o dia do município o dia 2 de maio, quando serão prestadas as comemorações atinentes a emancipação Política do município de Glória de Pararados.

Art. 2º Fica considerado feriado municipal, o dia do município, referido no art. 1º

da presente lei, em toda a jurisdição municipal, para as comemorações a caráter

Art. 3º: A Prefeitura municipal, ficará encarregada da divulgação da presente lei, tomando as providências necessárias para o cumprimento da mesma.

Art. 4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de
Glória de Lourados, 28 de Abril
de 1966.

Lei Nº 23 de 28 de Abril de 1966

O Prefeito municipal de Glória de Lourados, faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica o executivo municipal autorizado a firmar convênio com o Ibra - Instituto Brasileiro de Reforma Agrária destinado ao cadastramento Rural e ITR.

Art. 2º: Para ocorrer as despesas que são de responsabilidade do município, fica aberto um crédito especial no valor de... Cr\$ 400.000 (quatro centos mil cruzeiros)

Art. 3º: Para ocorrer as despesas do artigo anterior, fica anulada em igual importância, a seguinte dotação orçamentária "8.51.3 - letra d) despesas de manutenções de técnicos e pessoal.

Art. 4º: Esta lei entrará em vigor na